



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7126

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 21/10/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 241/2008. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a contratar operadores de poços artesianos e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 71 **Número de folhas:** 06

espécie: PL
Categoria: não votado
Cx: 26.5
Ordem: 71
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 241 /2008

AUTOR:

Ver. Ademar Bicalho

ASSUNTO:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operadores de Poços Artesianos e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 21/10/2008
Comissão de Legislação e Justiça

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Gabinete do Vereador Ademar Bicalho

e-mail: ademarbicalho@yahoo.com.br

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Gab. 04 – Centro / Telefax 38 3221 9683 ramal 204

Projeto de Lei n.º 241 2.008.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operadores de Poços Artesianos e dá outras providências”

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer contratações de pessoas para trabalharem na função de Operadores de Poços Artesianos existentes nas comunidades Rurais e pagamento das contas de energia dos referidos poços.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros. 20 de outubro de 2008.

Flávio

ADEMAR BICALHO

VEREADOR

PROTOCOLO	
☐ EXP	☒ RECEB.
20/10/2008	
HORA: 15:40	
ASS: <i>[assinatura]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 21 DE OUTUBRO DE 2007

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 241/2008 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operadores de Pos Artesianos e dá outras providências", de autoria do Vereador Ademar Bicalho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Apesar de não impor ao Executivo a obrigação ali prevista, a iniciativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é exclusiva do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter veto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

"Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável."

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de outubro de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 241/2008

AUTOR: Vereador Ademar de Barros Bicalho

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operadores de Poços Artesianos e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/10/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/10/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto autoriza o Poder Executivo Municipal contratar Operadores de Poços Artesianos e dá Outras Providências.

Ressalta-se que, iniciativa de leis que tratam de matérias vinculadas à organização administrativa que versem sobre servidores públicos, bem como matéria orçamentária são reservadas ao Executivo Municipal, como faz regra o art. 61, § 1º, inc. II, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, aplicável no âmbito municipal em atenção ao princípio legal da simetria.

Esta cautela do legislador está embasada não apenas no princípio da independência entre os Poderes dos entes federados, mas, igualmente, no princípio da harmonia, que deve reger o inter-relacionamento entre esses mesmos Poderes.

Em consulta solicitada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, em exercício no ano de 2006, à **JN&C – Assessoria Especializada** sobre projetos de lei denominados “Projetos Autorizativos”, o Consultor Jurídico, Dr. José Nilo de Castro, emitiu no Parecer de nº 03/2006 a seguinte conclusão:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Executivo, sendo, por sua vez indelegável.

A ação do Poder Legislativo nessa esfera caracteriza interferência indevida que não será sanada nem mesmo pela sanção, por parte do Prefeito Municipal, tendo em vista que o vício macula todo o procedimento legislativo".

Comungando com este posicionamento, esta Comissão entende que Projetos de Lei, denominados "Projetos Autorizativos" em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo incidem em vício de iniciativa, contrariando normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18 de 11 de 2008.

Presidente Ver. Antônio Silveira de Sá:

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto:

Relator: Ver. Valcir Soares Silva: